



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Segunda-feira • 9 de Maio de 2022 • Ano • Nº 3115

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Contrato Nº 071/2022** - Termo de contrato que fazem entre si o município de Ibirapitanga, e a empresa L G Produções e Eventos Eireli.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Contratos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO nº 071/2022

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
IBIRAPITANGA, E A EMPRESA L G
PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, AO
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE IBITAPITANGA - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JUNILSON BATISTA GOMES, brasileiro, casado, portador do RG. 03.166.458-00 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF.496.755.915-87, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro, a Empresa **L G PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.127.659/0001-79, localizada na Avenida dos Estados, N. 1846, Sala 12, Mauricio de Nassau, Caruaru – PE, CEP 55.014-225, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Luiz Gonzaga Lima Silva, portador do RG n. 4.937.713- SSP/PE, CPF n. 019.958.674-89, residente e domiciliado na mesma cidade indicada acima, de acordo com o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº004/2022, Processo Administrativo Nº 098/2022, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui-se objeto deste instrumento, a contratação da Empresa L G PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, detentora dos direitos de exclusividade de representatividade artística de KEVI JONNY E BANDA, para apresentação de show musical durante os festejos comemorativos do Município de Ibirapitanga, que será realizado no dia 10/07/2022, com duração de 90 (noventa) minutos, conforme acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 São condições de execução do presente contrato:

I – O serviço que trata a cláusula anterior será executado em regime de período, sendo no mínimo 0:90 (noventa minutos) de apresentação, correndo por conta da contratada todo material/insumo necessário a execução dos serviços, bem como mão de obra especializada ou não.

II – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

III – Para atender a seus interesses, o **CONTRATANTE** poderá alterar quantitativos do objeto contratado, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

IV – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto na Cláusula Primeira, podendo rescindir o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São as seguintes as obrigações das partes que pactuam este termo:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
GABINETE DO PREFEITO



I - DO CONTRATANTE:

- a) Franquear, orientar e facilitar à CONTRATADA e/ou preposto devidamente credenciado, fiscalizar a qualquer tempo todos os serviços de responsabilidade do CONTRATANTE, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para a CONTRATADA e/ou preposto;
- b) Contratar ou requisitar, no que lhe couber, nos órgãos devidos à segurança que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção onde será realizado o show;
- c) Não permitir, sem expressa e prévia autorização da CONTRATADA, as visitas ao Camarim;
- d) Zelar pela conservação dos equipamentos da CONTRATADA, no local do espetáculo, após sua instalação, não permitindo em nenhuma hipótese a sua manipulação por terceiros;
- f) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA nos valores e prazos consignados na presente avenca;

II - DA CONTRATADA:

- a) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de todo material e mão-de-obra necessários a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato.
- b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o espetáculo;
- d) Indicar um preposto para o acompanhamento das montagens dos equipamentos e programação e para deliberar sobre os casos omissos;
- e) Arcar com todas as despesas relacionadas a cachê dos artistas e deslocamento, por meio de transporte terrestre;
- f) Recolher as contribuições dos direitos autorais da ECAD, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços contratado o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) observados os seguintes termos:

I – O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, com vencimento de 50% na data de assinatura deste termo e 50% após a execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal correspondente.

II – Para liquidação da despesa correspondente à nota de empenho relativa ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.
- d) Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
GABINETE DO PREFEITO



Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

III – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 5.01.02 – Secretaria de Educação e Cultura - SEMEC

Atividade: 2.064 – Manutenção das Ações Para os Festejos Tradicionais

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por um período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A fiscalização do objeto da presente contratação pelo Município de Ibirapitanga será exercida pela Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, ou por profissional por ela designado para tal finalidade, nos termos da Lei 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município, nos Termos da Lei.

11.3. O Secretário Municipal de Educação e Cultura ou de Administração será responsável ou designará servidor para acompanhar a execução dos serviços, cabendo-lhe:

11.3.1. Proceder de forma criteriosa e eficaz do sistema e realizar o ateste da execução do serviço.

11.4. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

11.5. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam programadores, técnicos, dentre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§ 1º – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 5% (Vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 01 (uma) hora, com o conseqüente cancelamento do mesmo;

II - 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo.

§ 2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I e II deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I – Ausência da prestação dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, ou mesmo paralisação total dos serviços artísticos por prazo superior a uma hora de relógio ininterruptos, hipóteses em que fica o Contratado obrigado a ressarcir em até 24 h da data do evento o valor pago antecipadamente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II – Artista em desacordo com as especificações da proposta;

III - Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

IV - Se a **CONTRATADA** não cumprir as determinações da fiscalização.

§ 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§ 3º - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, o atraso ou cancelamento na prestação dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, ficando a(s) respectiva(s) atração(es) musical(is) do dia transferida para outra data, a ser acertada de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DEZ - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Inexigibilidade nº. 04/2022, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência aos ditames legais.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ubatã para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ibirapitanga - Ba, 09 de maio de 2022.

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA

.....
EMPRESA CONTRATADA
Representante

Testemunha 01: _____ CPF: _____

Testemunha 02: _____ CPF: _____

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br